

RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 01/2019 DO COLEGIADO DO PPGMMQ, DE 06 DE AGOSTO DE 2019

Estabelece regulamentação sobre Estágio de Pós-Graduação não obrigatório para os discentes do Programa de Pós-Graduação em Modelagem e Métodos Quantitativos (PPGMMQ).

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MODELAGEM E MÉTODOS QUANTITATIVOS (PPGMMQ), no uso de suas atribuições legais, em reunião no dia 06 de agosto de 2019,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar no âmbito do PPGMMQ da UFC a realização da atividade complementar de Estágio de Pós-Graduação não obrigatório.

CONSIDERANDO a lei de estágio 11788 de 25 de setembro de 2008.

CONSIDERANDO a importância da inserção social das atividades acadêmicas do PPGMMQ para a avaliação da CAPES.

CONSIDERANDO a interdisciplinaridade das atividades acadêmicas do PPGMMQ.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a realização de Estágio de Pós-Graduação não obrigatório pelos discentes do PPGMMQ em instituições de qualquer natureza jurídica respeitando as regras estabelecidas por esta resolução.

Parágrafo único. Esta resolução não diz respeito à atividade obrigatória de Estágio a Docência, para a qual já existe normativo legal que regulamente a atividade no âmbito da UFC.

Art. 2º - Fica estabelecida a carga horária total mínima de 100 horas e a carga horária total máxima, contabilizando-se todas as prorrogações, de 3.120 horas para a realização do Estágio de Pós-Graduação. A jornada da atividade de estágio não poderá ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 3º - A autorização para cursar o Estágio de Pós-Graduação não obrigatório é condicionada a anuência do orientador acadêmico do discente, que necessariamente deverá ser o supervisor acadêmico do estágio.

Art. 4º - A autorização para cursar o Estágio de Pós-Graduação não obrigatório é também condicionada à declaração do orientador, entregue à coordenação do curso, de que parte das atividades realizadas no Estágio são relacionadas a alguma linha do programa.

Art. 5º – Somente será concedida autorização de Estágio de Pós-Graduação durante os primeiros 24 (vinte quatro) meses contados a partir da matrícula inicial no programa.

Art. 6º - O aluno deverá entregar relatório de estágio a cada trimestre, contados a partir do início do estágio, ao orientador, com cópia para secretaria do PPGMMQ, a fim de subsidiar o processo de supervisão acadêmica do estágio.

Parágrafo único. O aluno terá o prazo de 1 (um) mês após o término de cada trimestre para entregar este relatório ao orientador. Caso o mesmo não o faça, o orientador deve notificar a coordenação do curso e o aluno para que o mesmo providencie a entrega do relatório, concedendo prorrogação de 1 mês do prazo regular de entrega do relatório. Caso o aluno não cumpra a entrega do relatório dentro do prazo da prorrogação, o orientador deverá comunicar esta falta à coordenação do curso. De posse de tal comunicação, a coordenação do curso informará à agência de estágios da UFC, que poderá cancelar o estágio e notificará a concedente de tal falta do estagiário.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor imediatamente.